



DECRETO 3.928/2020

Define as atividades físicas individuais, como essenciais no âmbito do Município de São João Batista, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 562, por meio do qual declarou “situação de calamidade pública em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 18.332 de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.912 de 23 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de São João Batista;

CONSIDERANDO as medidas restritivas impostas, notadamente, o distanciamento social, uso de máscaras, dentre



outras, necessárias a impedir a propagação do coronavírus no Município de São João Batista;

CONSIDERANDO as ações preventivas adotadas pelo Município de São João Batista, em especial, a instalação de Centro de Triagem de Sintomáticos Respiratórios para o atendimento isolado de todas as síndromes gripais;

CONSIDERANDO que até o momento não existe sequer um caso confirmado da doença no município, não havendo assim casos de transmissão comunitária de coronavírus, e que não há nenhum paciente em estado grave, necessitando do uso dos respiradores;

CONSIDERANDO que a capacidade instalada de atendimento das UBS e dos CT e emergência hospitalar encontra-se disponível em mais de 60%, o que permite certa flexibilização responsável de medidas para retomada da economia;

CONSIDERANDO a importância das atividades físicas para o aumento da imunidade, combate ao estresse e fortalecimento da saúde mental;

CONSIDERANDO a Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6.341, assentando que cada ente federado (Estados e Municípios) "poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais";

CONSIDERANDO os documentos técnicos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Departamento de Vigilância em Saúde;

DECRETA:

Art. 1º São consideradas essenciais no âmbito do Município de São João Batista, as atividades físicas individuais, realizadas em academias.

Art. 2º As atividades físicas em ambientes fechados, tais como nas academias, serão permitidas mediante o atendimento das seguintes medidas:

I - restrição do atendimento a 50% da capacidade;

II - proibição de exercícios coletivos;

III - uso de máscaras, tanto para os funcionários do estabelecimento quanto para os usuários;

IV - distanciamento pessoal mínimo de 1,5 metros;



V - disponibilização de álcool em gel 70% e aparato para higienização dos calçados na entrada do estabelecimento, e sabão e toalha de papel nos sanitários;

VI - higienização dos equipamentos com álcool 70% antes e depois do uso individual;

VII - manutenção dos locais com o máximo da ventilação possível;

VIII – prévia realização de capacitação por parte do representante do estabelecimento, a ser realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

IX – a frequência nas academias será exclusiva para os residentes e domiciliados no Município de São João Batista.

Art. 3º O não cumprimento do regramento disposto neste decreto, implicará em infração sanitária, e aplicação de penalidades, nos termos do artigo 29 e 36 da Lei Municipal nº 2.428/01, de 12 de setembro de 2001.

Art. 4º A fiscalização dos estabelecimentos que estão em funcionamento ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária, ou servidores designados para este fim específico.

Parágrafo único. Deverá ser confeccionado pelos fiscais, relatório circunstanciado, referente a vistoria e controle das atividades mencionadas no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º A manutenção das atividades consideradas essenciais pelo presente Decreto será revista no mínimo a cada 14 (quatorze) dias, podendo ser suspensas a qualquer tempo por orientação da autoridade sanitária/epidemiológica.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo vigência enquanto perdurar o estado de emergência decretado no município, e suas disposições poderão ser alteradas segundo a evolução epidemiológica da COVID-19.

São João Batista, 20 de abril de 2020.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal